



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 200/2022

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, tendo por objeto o serviço de aluguel de veículos utilitários, caminhões e máquinas com motorista/operador para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.992.676/0001-62, com sede na Av. das Américas, n. 12.900 – Bl. 1 – Sala 412-413 C – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – cep. 22.790-702 – Tel. (21) 3592-7906 – E-mail: sac.efata@gmail.com e efatacomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada por seu procurador (fls. 375) Sr. **Aquiles Martins da Silva**, brasileiro, assistente de licitações, portador da cédula de identidade n. 09627569-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 005.623.227-60, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.439/2022- Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 056/2022 e em observância as disposições da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal n. 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Contrato conforme justificativa de fls.449, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n. 347/22 (fls.415/421), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço de aluguel de veículos utilitários, caminhões e máquinas com motorista/operador para atender as necessidades das Secretarias, conforme especificações e quantitativos discriminados nas requisições de serviços de fls.451 e fls.468, a saber: **caminhão basculante do tipo meio-pesado, trucado, capacidade 12,00 m³, inclusive motorista e combustível e retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75 cv, capacidade da caçamba de 0,76 m³, profundidade de escavação máxima de 4,00 m, inclusive operador e combustível**, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) meses, com data de início em 18 de agosto de 2022 e encerramento em 18 de janeiro de 2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º,



da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor do contrato é de **R\$ 430.600,00 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais,**

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o presente exercício financeiro correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 08.003.04.122.0011.2038, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 20 do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 1.256/22, emitida em 05 de agosto de 2022 (fls. 454) e Programa de Trabalho n. 08.003.04.122.0011.2038, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 20, através da Nota de empenho n. 1.321/22, emitida em 16 de agosto de 2022 (fls.471).**

Parágrafo Único: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE nº 224 – SALA 221 - CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP 28.613-001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto n. 313 de 10 de Outubro que altera parcialmente o Decreto 258/2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III- FGTS;
- IV- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- V- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI- Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EFATA COMERCIO & SERVICOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Parágrafo Terceiro: A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Terceiro: Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.

Parágrafo Nono: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Parágrafo Décimo Segundo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro Garantia;
- III - Fiança Bancária.

Parágrafo Único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o serviço de ALUGUEL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CAMINHÕES e MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 dias corridos, deverá apresentar toda a frota a ser disponibilizada para a municipalidade, bem como documentação dos veículos, motoristas e operadores, necessários ao cumprimento do Código de Transito Brasileiro, para a execução dos serviços e operação dos veículos.

Parágrafo Terceiro: A presente contratação deverá acompanhar a manutenção dos veículos, fornecimento de peças, seguro total, combustível, e dispor do serviço vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo Quarto: O prazo para início dos serviços será de 48hrs a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser enviada pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados.



Parágrafo Quinto: O prazo que versa o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os veículos serão utilizados em dias úteis, no horário compreendido entre 07h e 18h.

Parágrafo Sétimo: Excepcionalmente, os equipamentos poderão ficar à disposição do Município, em finais de semana e feriados, bem como em períodos noturnos, em casos de calamidade, ou em casos que a administração municipal julgue necessário, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Oitavo: Os veículos deverão estar devidamente licenciados e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Nono: Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos.

Parágrafo Décimo: Os veículos deverão conter adesivos de identificação nas portas laterais, de forma visível e destacada com a logo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e com os dizeres: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo."

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso os veículos sejam usados pela CONTRATADA em outros trabalhos estranhos ao uso da municipalidade, ou em contratos com terceiros, fica a CONTRATADA proibida de usar as informações de que versam o parágrafo décimo.

Parágrafo Décimo Segundo: Todos os itens do objeto da licitação deverão ter no máximo até 05 (cinco) anos de uso.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os motoristas/operadores, manterão devidamente preenchido diário de bordo, a ser disponibilizado pela Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves Pesados, que deverá ser devidamente preenchido com o horário de início e término da prestação dos serviços, data, local, hodômetro/horímetro, placa do veículo ou número de identificação, e demais observações necessárias, para fins de fiscalização e cálculo de horas em que o equipamento ficou à disposição da municipalidade.

Parágrafo Décimo Quarto: O diário de bordo será acompanhado quando do início e término do serviço por servidor indicado pela secretaria para o qual será prestado o atendimento.

Parágrafo Décimo Quinto: Ficará a cargo do servidor a conferência das informações anotadas, sendo o mesmo responsável pelos dados contidos no diário de bordo.

Parágrafo Décimo Sexto: O motorista/operador deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os motoristas/operadores deverão ser habilitados para condução/operação de cada tipo de veículos, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

Parágrafo Décimo Nono: No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho, e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como regulamentações dos órgãos fiscalizatórios.

CLÁUSULA NONA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço se dará em todo o território geográfico do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, os veículos poderão sair dos limites do município de Nova Friburgo, desde que previamente autorizados pela subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, estritamente para atendimento a demandas de interesse do município, vedada a utilização para fins particulares ou por terceiros.

Parágrafo Segundo: No caso de necessidade de deslocamento para outros municípios, os mesmos serão prestados dentro do mesmo valor estipulado na licitação, sem ônus para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

NOME	MATR.	GESTOR/FISCAL
Alan Figueira Correa	105.871	Gestor Titular
Bruno Pinel Daniel	100.044	Gestor Substituto
Guilherme Elias Martins	62.120	Fiscal Titular – Sec. Infraestrutura e Logística
Gerson Alfredo Bellinger	100.062	Fiscal Titular – Subprefeitura de Lumiar
Sabrina Christina da Silva	62.254	Fiscal Titular – Secretaria de Agricultura



Adalberto de Almeida da Silva	15.000	Fiscal Titular – Secretaria de Agricultura
Filipe Fernandes Pacheco	62.245	Fiscal Titular – Subprefeitura de Campo do Coelho
Ygor Mendes de Andrade	115.046	Fiscal Titular – Subprefeitura de Olaria, Cônego e Cascatinha
Jeferson Pires Aragão	62.401	Fiscal Titular – Secretaria de Obras
Cristovão da Silva Lopes	62.714	Fiscal Titular – Subprefeitura de Conselheiro Paulino
Guilherme Elias Martins	62.120	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo: O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

11.1.3 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

11.1.4 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

11.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura



fornecida pela CONTRATADA.

11.1.6 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;

11.1.7 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.8 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

11.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

11.2.2 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços.

11.2.3 A Detentora se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista/operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da locação.

11.2.4 O disposto no item anterior se aplica também aos veículos e equipamentos.

11.2.5 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas.

11.2.6 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução do Contrato.

11.2.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2.8 Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado do local de trabalho ou em razão da prestação do serviço, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato.

11.2.9 Fornecer insumos operacionais dos equipamentos, tais como, óleos, filtros, correias, mangueiras e outros que se façam necessários ao correto funcionamento dos veículos.

11.2.10 Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de intercorrência na prestação dos serviços, haja acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto.

11.2.11 Na ocasião de paralisação do veículo ou equipamento, deverá a CONTRATADA enviar um técnico para revisão e resolução do problema em período nunca superior a 2 (duas) horas.

11.2.12 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo Gestor do contrato, mapas de manutenção realizada nos equipamentos com todos os reparos, assinados e carimbados por cada responsável técnico.

11.2.13 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em



vigor.

11.2.14 Fornecer à Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município.

11.2.15 Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

11.2.16 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

11.2.17 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

11.2.18 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente instrumento e no Termo de Referência.

11.2.19 Observar todo o disposto no Decreto Municipal 238/18 em especial:

11.2.19.1 Apresentar documentação comprobatória de recolhimento mensal INSS e do FGTS e informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

11.2.19.2 Apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução mensal dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados em contrato.

11.2.19.3 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

11.2.19.4 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EFATA COMERCIO & SERVICOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a CONTRATADA que:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Primeiro: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO que cometer quaisquer infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- III. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
- IV. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- V. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Terceiro: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento, no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- II. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo Segundo: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado
Assinado digitalmente por:
EFATA COMERCIO & SERVICOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 18 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATADA
EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
Aquiles Martins da Silva
Procurador



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF.: _____

2) Nome: _____
CPF.: _____

